

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Trata-se da solicitação de contratação de pessoa jurídica para a realização de Palestra In Company com o tema “Letramento Racial”, ministrada pela mestre em Direito Daiesse Quênia Jaala Santos Bomfim, com o objetivo de sensibilização de Membros, servidores e colaboradores, proporcionando conhecimento e habilidades necessárias para promover um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e acessível. A carga horária total da palestra será de 1 (uma) hora e será realizada no dia 22 de outubro de 2025.

VALOR PROPOSTO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 30 dias.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, f, da Lei no 14.133/2021.

DA AUSÊNCIA DO ETP

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa TCM/PA no 11/2024, alterada pela Resolução Administrativa no 16/2024 do TCM/Pa, bem como, do art. 72, I, da Lei no 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para serviços que se enquadrem no pequeno valor do art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

DA AUSÊNCIA DO MAPA DE RISCO

Nos termos § 1º do art. 2º da Resolução Administrativa TCM/PA nº 29/2024, a análise de riscos prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, assim considerados entendidas como aquelas de valores não superiores ao do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos, no entanto os requisitos das referidas peças estarão supridos pelo Documento de Oficialização da Demanda e em sede do Termo de Referência.



Tiago Lucena Brasilino
Coordenador Executivo / ECPCIR – TCM/PA
Mat. 500001083

Belém, 17 de setembro de 2025.